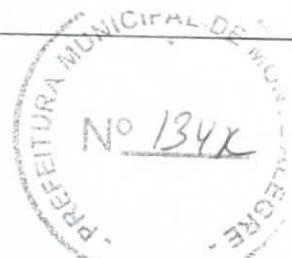


PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017

CONTRATO Nº 524/2017



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS PARA SEREM UTILIZADOS NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Chefe do poder executivo **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO** brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15, e a empresa **JOÃO A. B. FERREIRA-EPP**, com sede na Av Presidente Vargas, nº 670, bairro Cidade Baixa, município de Monte Alegre-Pá, CNPJ nº **83.581.959/0001-95**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **JOÃO AURINO BRITO FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF **163.157.312-87**, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, s/n, bairro Serra Oriental, Monte Alegre-Pá, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 076/2017 têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS PARA SEREM UTILIZADOS NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os Materiais objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregue no almoxarifado do Município de Monte Alegre no endereço constante no rodapé – entrega de acordo com a emissão da Ordem de compras, contados da assinatura do contrato.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIONAL: 25.752.0033.2045 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.26 – MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO						
1	1.400	UNID	BASE PARA RELÉ FOTOELETRICO 10A/220V BASE EM ABS ARTE EM METAL DE PRIMEIRA LINHA	STI ELETRONICA	7,00	9.800,00
2	1.000	UNID	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA CURVO S/ SAPATA GALVANIZADO A FOGO COMPRIMENTO DE 1,65M, 2MM DE ESPESSURA E BITOLA MINIMA DE 31,7MM DE PRIMEIRA LINHA	OLIVO	44,00	44.000,00
3	2.400	UNID	CONECTOR PERFURANTE DE 1,5MM ² A 10MM ² DE PRIMEIRA LINHA	INTELLI	3,70	8.880,00
4	4.500	MTS	FIO ELETRICO TORCIDO DE 2,5MM ² DE PRIMEIRA LINHA	SIL	2,40	10.800,00
5	500	ROLO	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MMX20M, DE PRIMEIRA LINHA	3M	4,50	2.250,00
6	50	ROLO	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19MM X 10M DE PRIMEIRA LINHA	3M	23,50	1.175,00
7	2.000	UNID	LÂMPADA VAPOR SÓDIO TUBULAR DE 100 WATTS FLUXO LUMINOSO DE NO MINIMO 9000 LM BASE E-40 DE PRIMEIRA LINHA.	PHILIPS	27,00	54.000,00
8	120	UNID	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250 WATTS LUZ BRANCA NEUTRA TUBULAR BOCAL E-40 DE PRIMEIRA LINHA	OUROLUX	43,00	5.160,00
9	1.000	UNID	LUMINÁRIA ABERTA PADRÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA BOCAL E-40 COMPATIVEL COM BRAÇO DO ITEM 02, DE PRIMEIRA LINHA	OLIVO	62,00	62.000,00
10	8	UNID	LUMINÁRIA LED PÚBLICA 120W NW MODELO BRP 372 PARA AMBIENTE EXTERNO, LUZ BRANCA NEUTRA, TENSÃO 120-140 V/ 50/60 HZ, FLUXO LUMINOSO 11.100.15.500LM, DIMENSÃO 522 X 318 X 136 MN, IP-66, DE PRIMEIRA LINHA	PHILIPS	2.295,00	18.360,00
13	80	UNID	REATOR INTERNO VAPOR METALICO DE 250 WATTS DE PRIMEIRA LINHA	DEMAPE	64,00	5.120,00
14	1.600	UNID	REATOR VAPOR METALICO DE 100 WATTS DE PRIMEIRA LINHA	DEMAPE	55,00	88.000,00
15	2.000	UNID	RELÉ FOTOELETRICO NF-220 V/1000 W/1800VA DE PRIMEIRA LINHA	STI ELETRONICA	15,50	31.000,00
16	500	UNID	RELÉ FOTOELETRICO NF-INTERCAMBIAL PARA TENSÕES DE 105V A 305V DE PRIMEIRA LINHA	STI ELETRONICA	25,00	12.500,00
SOMA						353.045,00

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



FUNCIONAL: 25.752.0033.2045 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

11	2.000	UNID	PARAFUSO MÁQUINA GALVANIZADA 16X250MM C/PORCA E ARRUELA DE PRIMEIRA LINHA	OLIVO	7,80	15.600,00
12	200	UNID	PARAFUSO MÁQUINA GALVANIZADA 16X300MM C/PORCA E ARRUELA DE PRIMEIRA LINHA	OLIVO	12,50	2.500,00
SOMA						18.100,00

FUNCIONAL: 25.752.0033.2045 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.28 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

17	6	UNID	CAPACETE COM ABA TOTAL PARA ELETRICISTA	CARBOGRA FITE	30,00	180,00
18	2	UNID	CINTO TIPO ABDOMINAL EM FIBRA SINTETICA PARA ELETRICISTA	MG	180,00	360,00
19	12	UNID	COLETE REFLETIVO TIPO X	SPARE	15,00	180,00
20	12	PAR	BOTINA PARA ELETRICISTA COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO, COM BICO DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL	VULCAFLEX	55,00	660,00
21	10	PAR	LUVA DE COBERTURA PARA ELETRICISTA DE PRIMEIRA LINHA	ALSEG	40,00	400,00
22	4	PAR	LUVA DE ALTA TENSÃO 2,5 KV DE PRIMEIRA LINHA	ORION	225,00	900,00
23	12	UNID	ÓCULOS SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	KALIPSO	15,00	180,00
24	4	UNID	TALABARTE DE POSICIONAMENTO AJUSTAVEL COM TRAVAS DE AÇO, CORDA DE POLIAMIDA TORCIDA PARA ELETRICISTA	CARBOGRA FITE	128,00	512,00
SOMA						3.372,00

FUNCIONAL: 25.752.0033.2045 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.42 - FERRAMENTAS

25	3	UNID	ALICATE PARA ELETRICISTA DE 8" DE PRIMEIRA LINHA	BELZER	57,00	171,00
26	2	UNID	CHAVE INGLESA DE 12" DE PRIMEIRA LINHA	EDA	42,00	84,00
SOMA						255,00
TOTAL GERAL						374.772,00

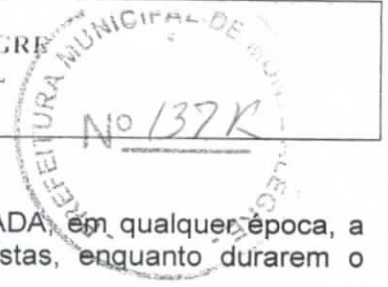
4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 374.772,00** (Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

Município de Monte Alegre – CNPJ nº 04.838.496/0001-28 – Sito, Praça Tiradentes nº 100, Bairro cidade baixa – Sec. Municipal de Finanças.

e-mail: pm.montealegre@outlook.com

3



4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 29 de Dezembro de 2017 até 31 de Maio de 2018, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS
DOTAÇÃO: FUNCIONAL: 25.752.0033.2045 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.28 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.42 – FERRAMENTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

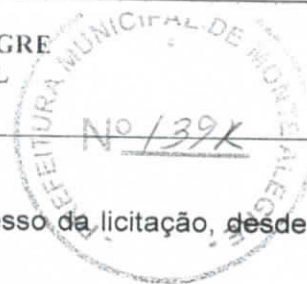
8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;



8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

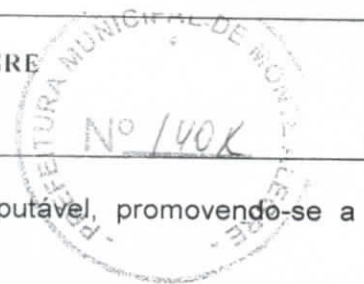
9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros



prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

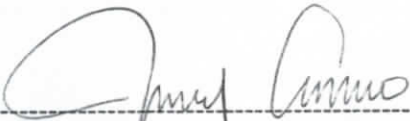
11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 29 de Dezembro de 2017.



JARDEL VASCONCELOS CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



JOÃO A. B. FERREIRA-EPP
JOÃO AURINO BRITO FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS PARA SEREM UTILIZADOS NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Preço unitário
1	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL QUE REALIZE MEDIÇÕES DE CORRENTE ALTERNADA (AC) 200V, 1.000V, TENSÃO ALTERNADA (ACV) 750V, TENSÃO CONTÍNUA (DCV) 1.000V, DISPLAY EM LCD.	UNID	73,50

MONTE ALEGRE-PA, 13/06/2018.

RECEBI EM : ____ / ____ /2018

POR: _____

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa


10.837.016/0001 - 07
A. CLEITON SILVA COMÉRCIO -ME
Tv Major Manoel Barata, 388, altos
Cidade Baixa Monte Alegre PA
CEP. 68.220-000



PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS PARA SEREM UTILIZADOS NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Preço unitário
1	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL QUE REALIZE MEDIÇÕES DE CORRENTE ALTERNADA (AC) 200V, 1.000V, TENSÃO ALTERNADA (ACV) 750V, TENSÃO CONTÍNUA (DCV) 1.000V, DISPLAY EM LCD.	UNID	73,00

MONTE ALEGRE-PA, 13/06/2018.

RECEBI EM : ____ / ____ /2018

POR: _____

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa





PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS PARA SEREM UTILIZADOS NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA NA ÁREA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONAS URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Preço unitário
1	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL QUE REALIZE MEDIÇÕES DE CORRENTE ALTERNADA (AC) 200V, 1.000V, TENSÃO ALTERNADA (ACV) 750V, TENSÃO CONTÍNUA (DCV) 1.000V, DISPLAY EM LCD.	UNID	72,50

MONTE ALEGRE-PA, 13 / 06 / 2018.

RECEBI EM : ____ / ____ / 2018

POR:

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do gerente ou responsável da empresa

14.255.290/0001-29
C W S BATISTA ME
Rua Presidente Getúlio Vargas, 824
Cidade Baixa Monte Alegre - Pará | CEP: 68.220-000